



## **CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 182 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL/FAX: (032) 3753-1188 – CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00

### **RESOLUÇÃO Nº. 19/ 2011**

#### **DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DAS DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Miradouro por seus representantes no Poder Legislativo, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO**

Art.1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Miradouro, a concessão de diárias, a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora da sede do município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual e ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar.

III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

IV – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Miradouro.

V – Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Miradouro.

VI – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Miradouro.

VII – Para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.



## **CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 182 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00

### **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 2º - Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Miradouro que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em eventos ou cursos de capacitação profissional farão jus a percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com **alimentação, pousada e deslocamento no perímetro urbano.**

Parágrafo único – As diárias estipuladas neste artigo independem de apresentação de comprovante de despesas, devendo constar, necessariamente, o preenchimento dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Resolução e que serão vistados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A competência para autorizar a concessão de diárias e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas.

### **CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 5º - O valor das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I.

### **CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 7º - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

### **CAPÍTULO V DO USO DAS DIÁRIAS**

Art. 8º - A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

§ 1º - Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

§ 2º - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Presidente do Legislativo.

Art. 9º - Quando o vereador e ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.



## CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 182 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00

Parágrafo único – Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas, e que não exija pernoite fora do município, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral e numerário para aquisição de passagem intermunicipal, se for o caso, cujo comprovante deverá ser anexado aos relatórios de viagem.

Art. 10 - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 30% (trinta por cento) da diária integral e numerário para aquisição de passagem intermunicipal, cujo comprovante deverá ser anexado aos relatórios de viagem, caso o transporte não seja oficial.

Parágrafo único – Para efeito desta Resolução, entende-se por alimentação café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 11 - A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – no deslocamento do vereador e ou servidor com duração inferior a 06 (seis) horas;

II – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

### **CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 12 – A diárias, até o limite de três, serão pagas antecipadamente.

§ 1º - As diárias que excederem o limite referido no caput serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, e poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do vereador e ou servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente.

Art. 13 – Ao vereador e ou servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

Art. 14 – Não serão autorizadas viagens de vereador e ou servidor em veículos particulares, exceto:

I – em veículo locado de prestador de serviço ou cedido pela Prefeitura;



## CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 182 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00

### CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 – Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede devendo, para isso, utilizar o formulário constante do Anexo III e restituir os valores relativos a diárias recebidas em excesso.

§ 1º - A restituição de que trata o caput deverá ser feita por meio de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Miradouro, conforme informação do Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput do artigo sujeitará o vereador e ou servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais, cujos valores e sua natureza serão apurados por via de processo administrativo assegurando ao vereador e servidor o exercício da ampla defesa.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A despesa para cobrir o disposto na presente Resolução está prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Miradouro, rubrica 3.3.90.14 - Diárias – Civil.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Miradouro, 20 de setembro de 2011.

Presidente da Câmara



## CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 182 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00

### ANEXO I

**TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM**

<b>DESTINO</b>	<b>VALOR – R\$</b>
Até 50 km	100,00
De 51 a 100 km	120,00
De 101 a 250 km	150,00
De 251 a 400 km	250,00
Belo Horizonte	250,00
Demais Capitais de Estado	250,00
Brasília	350,00



## CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 182 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00

### ANEXO II

#### FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM	
EXERCÍCIO DE	
Nome do Servidor	
CPF	
Unidade Administrativa de Exercício	
Banco	
Cód. Banco	
Nº. Agência	
Nº. Conta	
Classificação Orçamentária	
VIAGEM PREVISTA	
Período de ___/___/___ a ___/___/___	
Meio de Transporte	
Localidade(s)	
OBJETIVO DA VIAGEM	
DESPESAS	
Diária	
Passagens	
Combustíveis e Lubrificantes	
TOTAL	
<b>DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DESTINO</b>	
Data	Assinatura
<b>SOLICITANTE</b>	
Data e Carimbo	Assinatura
<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>	
Data e Carimbo	Assinatura



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 182 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00

### ANEXO III

#### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO RELATÓRIO DE VIAGEM EXERCÍCIO DE

<b>DATA</b>	
<b>DADOS DO SERVIDOR</b>	
Nome	
Unidade Administrativa de Exercício	
CPF	
Nome do Banco	
Código do Banco	
Nº. de Agência	
Nº. Conta	
Classificação Orçamentária	
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
Dia e Mês	
Procedência	
Destino	
Horário de Saída	
Horário de Chegada	
Transporte utilizado	
Atividades realizadas	
Justificativas	
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>	
Diário – valor recebido	
Diário – valor aprovado	
Diário – valor a restituir	
Guia de depósito	
<b>DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DE DESTINO</b>	
Data	Assinatura
<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>	
Data e Carimbo	Assinatura